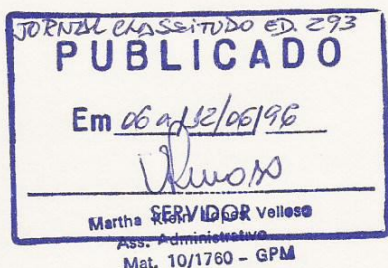




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim

LEI COMPLEMENTAR Nº 21/96, DE 29 DE MARÇO DE 1996.



Cessão de Uso do lote número 2 do Condomínio Industrial de Bom Jardim, situado na Zona Industrial criada pela Lei Complementar nº 18/95, para a instalação da Malharia Imajoln Ltda.

O Prefeito Municipal de Bom Jardim.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a, mediante Convênio, na forma dos Artigos 55 e 56, parágrafo único, da Lei Orgânica vigente, fazer cessão de uso da Malharia Imajoln Ltda., pelo prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) anos, prorrogáveis, do lote número 2 (dois) do Condomínio Industrial de Bom Jardim, situado na Zona Industrial, criada pela Lei Complementar nº 18/95.

Parágrafo Único - A área de que trata este artigo destina-se à instalação de uma indústria de Malharia Imajoln Ltda., inscrita no CGC/MF, sob o nº 30.555.841/0001-26 e Inscrição Estadual nº 80.842.546.

Art. 2º - Em qualquer tempo que cessar o interesse da Malharia Imajoln Ltda., com fechamento ou interrupção das atividades da indústria, o imóvel de que trata esta lei volta, automaticamente, à posse do Patrimônio Municipal com todas as benfeitorias por ventura existentes, sem que o Município de Bom Jardim tenha que responder por qualquer ônus ou indenização.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, 29 DE MARÇO DE 1996.

PAULO VIEIRA DE BARROS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim

056/96
22/02/96
Em, 22 de Fevereiro de 1996.

Mensagem nº 121/96

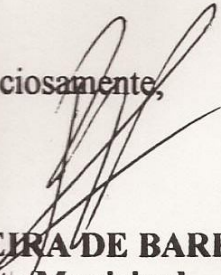
**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de remeter para apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei Complementar, que trata da permissão para contratar uma Cessão de Uso Real de lote de terreno, no Condomínio Industrial, a ser instalado na Zona Industrial, criada pela Lei Complementar nº 18/95, de 14 de 1995, com a firma Imajoln Ltda.

Segue em anexo, documento enviado pela firma e planta com a localização do lote.

Aproveito o ensejo para renovar os meus protestos e elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO VIEIRA DE BARROS
Prefeito Municipal

Exmº Sr.
Hamilton da Silva Ferreira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim
N E S T A